



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Respostas aos Questionamentos ADC/15714/2026

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)



1. Possuímos rede nos seguintes locais: PoP-GO, PoP-SP e PoP-DF. Existe alguma possibilidade de que as interligações sejam entre esses PoPs ? Exemplo: PoP-GO x PoP-SP.

Resposta: Neste processo, as interligações não podem ser alteradas para contemplar os PoPs informados (PoP-GO, PoP-SP e PoP-DF). O escopo do TR está definido e deve seguir exatamente o que consta na Tabela 1.

2. Considerando que, no modelo de atuação das autorizatárias / concessionárias do Serviço de Telecomunicações hoje em vigor é prevista, como forma de atendimento amplo dentro da geografia de atuação de uma determinada operadora, a utilização de acessos de 3º onde não há disponível acesso próprio da operadora para abordagem no trecho da última milha.

Dessa forma, entendemos que a contratação de acesso de terceiro, para fornecimento do trecho urbano de última milha será permitida nesse certame. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. É permitida a utilização de acesso de terceiro para compor o trecho urbano de última milha, quando necessário para viabilizar a abordagem ao PoP, desde que a PROPONENTE mantenha a responsabilidade integral pelo serviço fim-a-fim e atenda a todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência (TR).

Em especial:

1. Transparência e declaração de terceiros

A PROPONENTE deverá informar explicitamente eventuais terceiros/operadores envolvidos, quando aplicável, além de descrever a rota macro, identificar pontos de interconexão/hand-off/fronteira e anexar diagrama e evidências correspondentes.

2. Responsabilidade e requisitos do serviço (SLA e desempenho)

A utilização de terceiros não afasta a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos mínimos do TR, incluindo (quando aplicável) SLA, CIR, OAM e propagação de falhas no handoff, transparência a VLANs e suporte a MTU 9000 (jumbo frames).

3. Redundância urbana mínima (diversidade física) e evidências

A solução deve prever redundância urbana mínima com dois caminhos independentes, com evidências obrigatórias (diagrama/descrição técnica, identificação de trechos compartilhados, declaração formal de atendimento). Caso a diversidade física não seja viável, deverá ser apresentada justificativa técnica detalhada e proposta de mitigação, ficando a aceitação da exceção a critério da RNP.

Fronteira de demarcação

Mantém-se o conceito de demarcação do serviço conforme o Termo de Referência - TR, delimitando as responsabilidades entre a PROPONENTE e a RNP nas interfaces/conectores físicos e cabos que ligam os equipamentos.



Em resumo: o uso de acesso de terceiros na última milha é admissível, desde que seja devidamente declarado e documentado, e que a PROPONENTE garanta e responda pelo cumprimento integral do TR no serviço fim-a-fim.

3. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O circuito, objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue pela prestadora do serviço até o 60º (sexagésimo) dia corrido após a assinatura do contrato. A partir do sexagésimo dia transcorrido, incidirá penalidade, segundo termos estabelecidos em contrato.

Com relação ao prazo de instalação e ativação definido nos ítems acima identificamos uma divergência nos prazos máximos especificados.

De forma a sermos assertivos no cumprimento de todos os requisitos e, considerando as questões de logística envolvida tais como aquisição de equipamentos, obtenção de licença e construção de infraestrutura de rede de acesso via fibra ótica, solicitamos que esse prazo possa ser atendido em até 120 (cento e vinte) dias corridos. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Em razão de divergência de informação entre os documentos do certame quanto ao prazo máximo de implantação, esclarece-se que, para fins de apresentação e avaliação das propostas, será considerado como prazo máximo de implantação o período de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

3. A forma de pagamento acima definida não está de acordo com os processos deste Operadora.

O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Débito automático. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento acima disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Os pagamentos serão efetuados nas datas previamente estabelecidas abaixo, não se restringindo à modalidade de depósito bancário, especialmente nos casos em que o provedor não adote esse procedimento. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário, desde que o boleto e a respectiva Nota Fiscal sejam encaminhados juntos e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

5.1.1 – Os pagamentos ocorrerão nos dias 5 ou 20, de cada mês subsequente ao da prestação dos Serviços de Telecomunicações, sempre considerando a antecedência de 20 (vinte) dias para apresentação da NF-e.



4. Em referência ao processo ADC/15714/2026 – Circuitos de Backbone, o envio de proposta está para o dia 20/04/2026. Tendo em vista que será ponte, devido ao feriado, solicitamos a dilação do prazo para envio até dia 23/04/2026

Resposta: Informamos que o prazo para envio das propostas será prorrogado até o dia 24/04/2026.

